

Lei n.º 369, de 26 de agosto de 1957.

Autriza a Prefeitura Municipal a adquirir máquinas rodoviárias através do plano do Ministério da Viação.

O povo do Município de Hamburgo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Hamburgo, autorizada a adquirir através do plano do Ministério da Viação e Obras Públicas - (Comissão de Máquinas Rodoviárias), mediante regulamento baixado pelo Senhor Presidente da República - Decreto n.º 41.077 de 7 de março de 1957, as seguintes máquinas:

a) - 1. trator de esteira, tipo Internacional, modelo TD-9-71, 4 rodas, devidamente equipado, inclusive Bullgrader Hidráulico, tipo Internacional, modelo 94-4;

b) - 1. motoniveladora, tipo Caterpillar, modelo 112, devidamente equipada.

§ Único - Para a aquisição autorizada no presente artigo poderá a Prefeitura dispor até a importância de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - O pagamento do valor a que se refere o artigo anterior obedecerá as seguintes condições:

a) - 20 % (vinte por cento) assim que for solicitada pela Comissão de Máquinas Rodoviárias ou órgão competente.

b) - 80 % (oitenta por cento), em parcelas

semestrais, a iniciar-se um ano após o pagamento da parte à vista e durante cinco anos.

Art. 3.º - Para efeito de garantia do pagamento das prestações semestrais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao órgão responsável pela importação das máquinas em questão, ou ao responsável pelo recebimento das referidas prestações a faculdade necessária para por o débito de uma ou mais prestações porventura atrasadas, descontadas na quota de que trata o art. 15, § 6.º da Constituição Federal.

Art. 4.º - Para ocorrer as despesas de que trata a letra "A" do art. 2.º, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 5.º - Os leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das prestações semestrais de que trata o art. 2.º, item "B", da presente lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Hamburgo, em 26 de agosto de 1957

a) Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal

a) Bezag Lissarini Telha
Secretário